PROJETO DE LEI Nº
De 14 de abril de 2023

Institui o Programa Municipal "Recicla Pets", e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Recicla Pets", que dar-se-á por meio da entrega voluntária por pessoas físicas e/ou jurídicas de tampas plásticas nos Ecopontos instalados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 1° Os materiais coletados serão preferencialmente destinados à associação responsável pelo Centro Transitório de Animais Domésticos Vítimas de Maus Tratos.

§ 2º Fica autorizada a implantação de Ecopontos para recebimento voluntário de tampinhas plásticas, por pessoa física e/ou jurídica.

§ 3º Havendo interesse de entidades privadas, nos termos regulamentares, poderão ser instalados Ecopontos em suas dependências.

Parágrafo único. Ecopontos são locais designados pelo Poder Executivo, composto de um ou mais recipientes, a serem usados como coletores de tampas plásticas.

Art. 2º Os Ecopontos constituem serviço de coleta, instrumento de política pública que materializa compromisso com a limpeza urbana, preservação do meio ambiente e geração de renda para entidades assistenciais.

Art. 3º Tanto quanto possível, será priorizada a instalação de Ecopontos em locais de grande circulação, como escolas, postos de saúde, mercados, entre outros, dando-se a publicidade necessária ao êxito do Programa instituído por esta Lei.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal - SEMA, a responsabilidade pela coordenação técnica, administrativa, logística e operacional do Programa;

PROCURADORIA GERAL VISTO

I - A Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal - SEMA será ponto de recebimento voluntário dos materiais coletados de pessoas jurídicas quando o coletor atingir o limite de armazenamento;

II - Caberá à associação responsável pelo Centro Transitório de Animais Domésticos Vítimas de Maus Tratos, a logística da coleta dos materiais recebidos nos Ecopontos, quando necessário.

Art. 5º Os pontos de coleta serão devidamente sinalizados com adesivo e, quando possível, com cartaz, sendo que a lista com os locais em que houver Ecopontos serão atualizados frequentemente e divulgada no site da Prefeitura Municipal e nas redes sociais.

Art. 6º Fica autorizada à associação responsável a comercializar os materiais recebidos a fim de arrecadar fundos para ser usado exclusivamente em castrações de cães e gatos.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8° Para a execução desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios e/ou parcerias com outras instituições, públicas ou privadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 4.106, de 21 fevereiro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de abril de 2023

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL VISTO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que "Institui o Programa Municipal "Recicla Pets", e dá outras providências."

O Programa Municipal "Recicla Pets" tem por objetivo a criação de Ecopontos para a coleta de tampas plásticas, produto de expressivo valor agregado, devido sua composição de polímeros de extrema qualidade e que, além do primordial zelo com o meio ambiente e limpeza urbana, acaba por render recursos à entidade assistencial conveniada ao Centro Transitório de Animais Domésticos Vítimas de Maus Tratos.

Trata-se de um Programa socioambiental e de caráter educativo. As tampinhas coletadas serão vendidas para a reciclagem e transformadas em novos produtos para serem reinseridos no mercado de consumo e utilizados pela sociedade novamente, contribuindo assim: com a matéria prima que seria retirada da natureza, com a preservação de áreas ambientais (se fossem encaminhados ao Aterro Sanitário), com a diminuição da poluição ambiental (solo, água e ar, quando descartadas de maneira incorreta), entre outros.

Ademais, esse Programa contribuirá com a causa animal, diminuindo a população de cães e gatos errantes, que vem sendo problema na sociedade devido à superpopulação, agressão, zoonoses e acidentes de trânsito, estando diretamente relacionados à saúde pública.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa para votação e aprovação, reiterando aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Campo Mourão, 14 de abril de 2023

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL VISTO